



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA

## EDITAL

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023 EXCLUSIVO PARA ME/EPP

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA/SE, inscrita no CNPJ sob nº 11.639.262/0001-17, localizada à Rua Coelho e Campos nº1201 - Centro, neste Município, por intermédio do seu pregoeiro, devidamente nomeado através da Portaria nº 01/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ÍTEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Municipal nº 66/2019 que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão no município, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico em assessoria a Alimentação do portal da Transparência Pública, com apoio em acompanhamento das demandas do E-SIC, SIC, Ouvidoria e Protocolos, acompanhamento das demandas da EMGETIS, publicação de Portarias, Atas, Atos, Decretos, Projetos de Leis, Licitações e Contratos Públicos, conforme demandas da métricas e cartilhas de transparência, emitida pelo TCE-SE e ATRICON como também para atender as normas do SIAFIC. Assessoramento no fechamento mensal do Almojarifado e Patrimônio, com apoio e acompanhamento diário das demandas para atendimento integrado do SIAFIC para a Câmara Municipal de CAPELA/SE, em conformidade com o Anexo I que é parte integrante deste Edital.

#### DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

**DATA: 20 (VINTE) de DEZEMBRO de 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS).**

**HORÁRIO LOCAL: 09H00MIN (NOVE HORAS).**

**LOCAL DA SESSÃO: Sala do setor de licitações da Câmara Municipal de CAPELA/SE, Rua Coelho e Campos nº 1201 - Centro, neste Município.**

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos, serão atendidos pelo Pregoeiro no horário das 07h às 13h, no Setor de Licitação da Câmara Municipal de CAPELA/SE ou através do e-mail: [licitacoescamaradecapela@gmail.com](mailto:licitacoescamaradecapela@gmail.com) ou pelo fone: (79) 3263-1802.

O presente edital poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitação da Câmara Municipal de CAPELA/SE no endereço mencionado no acima, devendo, neste caso, o interessado levar um dispositivo de mídia, para que ato



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA

convocatório seja gravado nele ou através **do e-mail: [licitacoesamaradecapela@gmail.com](mailto:licitacoesamaradecapela@gmail.com) ou pelo fone: (79) 3263-1802.**

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Câmara Municipal de **CAPELA/SE**, que se seguir, se outra data não tiver sido definida pelo pregoeiro.

No local acima indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao:

8. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
9. Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”;
10. Abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e exame da conformidade das propostas;
11. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
12. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
13. Abertura do envelope “Documentação de Habilitação” da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação e verificação da situação das licitantes perante as exigências contidas neste Edital;
14. Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

## **2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderá participar desta licitação, **EXCLUSIVAMENTE as Empresas tipo Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI**, regularmente estabelecida no País, estado de Sergipe, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos. Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, essa licitação será realizada **EXCLUSIVAMENTE** com a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto.

2.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações.

2.3 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA

2.3.1 – A Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será efetuada **EXCLUSIVAMENTE** mediante declaração de cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, na forma do art. 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, conforme Modelo de Declaração – Anexo VI deste Edital, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação e deverá ser entregue na fase de credenciamento.

2.4 - Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, à declaração acima.

2.5 - Se a licitante não apresentar a declaração citada no item 2.3.1, o Pregoeiro autorizará o representante legal da empresa com poderes para assinar documentos, que ela seja feita na própria sessão, ou se ainda, a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá, o Pregoeiro, na presença de todas as licitantes, solicitar que ela abra os respectivos, retire-a e o lacre novamente.

2.6 - O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), que poderá ser obtido no endereço: EMISSÃO DE COMPROVANTE (CCMEI) — Empresas & Negócios (www.gov.br), juntamente com o certificado deverá ser apresentar cópia do RG e CPF; (art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

2.7 – O documento exigido no item 2.3.1 ou 2.6 devem ser apresentados na fase de “CREDENCIAMENTO”.

2.8 - A licitante que declarar ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (MEI) e não comprovar tal condição na fase de credenciamento em conformidade com subitens 2.3.1 ou 2.6 não se beneficiará do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações.

**2.9 – A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;**

2.10 - Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

2.10.1 - Em processo de falência, sob concurso de credores; em dissolução ou liquidação;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA

2.10.2 - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.10.3 - Estrangeiras que não funcionem no Brasil;

2.10.4 - Que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.

2.10.5 - Que tenham como sócios servidores públicos do Município de CAPELA/SE.

### 3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. O licitante poderá vir representado por seu administrador/proprietário ou por mandatário.

3.2. Somente será admitido o credenciamento de um único representante para cada licitante.

3.3. O representante deverá ter poderes para, em nome do licitante, praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, **principalmente para formular propostas, ofertar lances, apresentar recursos e impugnações.**

3.4. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao Pregoeiro por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:

I – No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente etc.), deverão ser apresentados: **a carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), o qual deverá constar os poderes necessários a assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.**

II – Os mandatários por meio de procuração particular deverão apresentar o documento de identidade (outorgante e outorgado) e instrumento de mandato para que o agente administrativo proceda com o reconhecimento de firma, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do outorgante, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento. **Juntamente com os documentos mencionados, o mandatário deverá apresentar documento (contrato social, estatuto etc.) que comprove os poderes do mandante para a outorga das faculdades constantes da credencial.**

3.5. A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se o que dispõe o item nº 3.6. Recomenda-se, assim, a adoção do modelo de procuração posto no **Anexo V deste edital.**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA

3.6. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

3.7. Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em **original, desde que eles possam ficar retidos no processo, ou ainda, por qualquer processo de cópia (legível) cabendo ao agente administrativo lavrar a autenticidade no próprio documento mediante a comparação entre o original e a cópia. Na falta dos documentos em original para atestar a autenticidade das cópias o pregoeiro procederá da forma prevista no item 3.6.**

3.8. **Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou documentos de habilitação.**

#### **4. DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTAÇÃO**

4.1. A proposta de preço e os documentos de habilitação deverão ser entregues no dia, hora e local fixado no preâmbulo deste instrumento, em envelopes distintos, opacos, lacrados (com cola ou lacre) e identificados em seu frontispício com o nome da licitante e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA/SE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ:

ENVELOPE nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA/SE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ:

4.2. Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando à mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Setor de Licitações e Contratos ou pelo Pregoeiro.

#### **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1. A proposta deverá ser redigida em língua vernácula, digitada e impressa em papel timbrado da empresa, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última datada e assinada por



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA

pessoa com poderes para assumir obrigações em nome do licitante (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), e dela deverão constar:

a) o seguinte título: “**PROPOSTA DE PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA/SE**”.

b) o nome da proponente, número do CNPJ, endereço, telefone, fac-símile e dados bancários;

c) especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido de acordo com o Anexo I – Termo de Referência;

d) cotação de preços em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativo aos itens cotados, sendo admitidas apenas duas casas após a vírgula, declarando que já estão inclusos todos os tributos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas inerentes ao serviço. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;

e) **os preços unitários e totais dos itens**, e o preço global da proposta que deverá ser expresso em algarismo e por extenso, conforme Modelo de Proposta – Anexo II, deste Edital.

f) o prazo de execução dos serviços: **Iniciar a execução dos serviços no prazo de até 05 (cinco) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.**

g) o prazo de validade da proposta mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para entrega dos envelopes.

**5.2.** Não serão aceitas propostas: alternativas, submetidas a termo, condição ou encargo ou com preços indeterminados.

**5.3.** Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação dos serviços objeto da presente licitação.

**5.4.** Não serão corrigidos pelo pregoeiro erros matemáticos que altere o valor unitário do item, no entanto poderá ocorrer a correção de erros matemáticos que altere o valor global do item, desde que mantido o valor unitário expresso na proposta.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA

5.5. Nas propostas que omitirem o prazo de validade da mesma, fica estabelecido que este prazo será o estipulado no edital, no item 5.1, alínea “g”.

5.6. A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

5.7. Se da proposta constar condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.

5.8. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

5.9. Considerando que o critério de julgamento desta licitação é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, deverá os licitantes cotar em suas propostas todos os itens relacionados no Anexo I – Termo de Referência. A ausência de um ou mais itens desclassificará a empresa.

## **6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- e) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- g) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- h) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **6.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Comprovação de aptidão para realizar do serviço, compatível em características o objeto deste certame, através de 1 (um) ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador.
- b) Currículo e certificação da equipe técnica, devendo conter no quadro da empresa, pelo menos um profissional formado em administração;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA

h) Registro e certidão de regularidade de profissional da equipe técnica junto ao CRA (Conselho Regional de Administração);

### **6.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

6.3.1. Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes;

### **6.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA

6.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição.

6.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.4.3. A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4.4. O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 29, inciso I a V da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

#### **6.5. OUTROS ELEMENTOS:**

b) Declaração de que cumpre o disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do **anexo IV** deste edital;

6.5.1 Os documentos acima poderão ser apresentados **em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro e sua equipe, neste último caso os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.**

6.5.2. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA

6.5.3. Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cujo pela sua própria natureza não contemplem o prazo de validade.

6.5.4. Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações deste edital ou não provar sua regularidade serão inabilitados, salvo o disposto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.6. Conforme o art. 18-E § 4º da Lei Complementar nº 123/2006, será exigido do Microempreendedor Individual - MEI, para fins de habilitação todos os documentos relacionados no item 6 e seus subitens, inclusive a Declaração de Cumprimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, ou seja, serão apresentados os documentos que normalmente são exigidos das pessoas físicas que participam de licitação. Os casos omissos serão julgados pelo pregoeiro de acordo com a legislação que disciplina a matéria.

---

## 7. DO PROCEDIMENTO

---

7.1. No dia, hora e local mencionados neste ato convocatório, o pregoeiro instaurará a sessão pública destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação e, ainda, à realização do procedimento licitatório.

7.2. Inicialmente será verificado o credenciamento dos representantes, devendo o pregoeiro motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata, principalmente nos casos em que se decidir pela irregularidade da representação.

7.3. Após o credenciamento, a empresas licitantes através de seus representantes deverão **OBRIGATORIAMENTE** apresentar **uma declaração** (modelo no **Anexo III**), **fora dos envelopes**, **dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**. O cumprimento dessa exigência **é pré-requisito para participação no certame**.

7.3.1. Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, **fora dos envelopes**, à declaração acima.

7.4. Analisadas as propostas apresentadas, serão consideradas aptas para a fase de lances, as empresas que, atenderem a todas as exigências e condições deste Edital e seus Anexos;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA

7.5. Após apresentação da proposta escrita, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

7.6. O Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, examinará a aceitabilidade do **MENOR PREÇO POR ITEM** e a compatibilidade do objeto proposto com as condições especificadas neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.7. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas escritas que:

7.7.1. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, ou que forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

7.7.2. Opuseram-se a qualquer dispositivo legal vigente, mormente no que tange aos aspectos tributários;

7.7.3. Ofertarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação;

7.7.4. Consignarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero;

7.7.5. Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

7.8. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços escritas e não tendo sido nenhuma destas desclassificadas por quaisquer dos motivos elencados nos incisos do subitem anterior, será qualificado pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances, o autor da oferta de valor do item mais baixo e os das ofertas com preço até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

7.9. Em não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, ou seja, compreendida no percentual de 10% (dez por cento) em relação ao menor preço por item, deverão, os autores das melhores propostas escritas em ordem crescente de valores, até o máximo de 03 (três), excetuada a melhor proposta, integrar a relação de empresas classificadas a participar da disputa de lances verbais.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA

7.10. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço por item e os demais, em ordem decrescente de valor, concedendo, a cada uma delas, o prazo de no máximo dois (2) minutos para oferta de seus lances.

7.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.12. O Pregoeiro poderá motivadamente estabelecer valor ou percentual mínimo para redução dos lances, neste caso, a redução mínima entre os lances será no valor de R\$ 1,00 (um real), para o valor do item, mediante prévia comunicação às Licitantes e expressa menção na Ata da Sessão.

7.12.1. O Pregoeiro poderá ao longo da sessão de disputa de lances, alterar o valor acima estipulado, conforme o caso para mais ou para menos, ou mesmo dispensá-lo;

7.13. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor;

7.14. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação aplicável ao presente certame;

7.15. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

7.16. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.17. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

7.18. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora;

7.19. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA

7.20. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lances, serão realizados sorteios, cujos vencedores deverão assumir os lugares subsequentes na sequência.

7.20.1 - Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, cumprido o disposto no Art. 3º, §2º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, será promovido sorteio, mediante convocação de todos os licitantes participantes do certame, nos termos do Art. 45, §2º do mesmo Diploma Legal.

7.21. Proclamado o resultado do julgamento da licitação, o Pregoeiro franqueará a palavra aos representantes das empresas presentes para que, querendo, possam manifestar a intenção de interpor recurso contra as decisões adotadas;

7.22. Não havendo quem pretenda recorrer, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Certame em favor da(s) licitante(s) vencedora(s) do item(ns) licitado(s);

7.23. Adjudicado o objeto, a(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de adjudicação, para entregar(em), no Setor de Licitação desta Câmara, a via escrita de suas respectivas propostas definitivas de preços, devidamente assinada pelo representante legal. É facultado à licitante vencedora entregar ao Pregoeiro, na reunião, disquete ou pen-drive ou outro dispositivo eletrônico contendo sua proposta inicial, para fins de atualização, impressão e aposição da assinatura do representante legal;

7.24. Atendida a exigência estabelecida no subitem anterior, o Pregoeiro, encaminhará os autos ao Presidente desta Câmara de **CAPELA/SE**, para fins de homologação do resultado da licitação;

7.25. Manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para fins de adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal;

7.26. Caso entenda necessário proceder a exame mais detalhado de lances verbais ou da documentação poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data, o horário e o local em que será divulgado o resultado do julgamento;

7.27. Das reuniões relacionadas com o presente certame serão lavradas atas circunstanciadas, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro e pelos representantes das empresas presentes à sessão;

7.28. Nas atas a que se refere o subitem anterior serão consignados o nome de todas as licitantes, as reclamações e requerimentos apresentados, bem como as demais ocorrências que interessem ao procedimento;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA

7.29. Caso todas as propostas escritas sejam desclassificadas quando do confronto com os requisitos estabelecidos neste Edital, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas ofertas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação;

7.30. O procedimento do subitem anterior poderá ser adotado também no caso de inabilitação de todas as licitantes, hipótese em que a nova documentação deverá ser apresentada ao Pregoeiro no prazo 8 (oito) dias úteis, contado da data da lavratura da respectiva Ata;

7.31. O Pregoeiro e/ou o Presidente desta Câmara Municipal de **CAPELA/SE** poderão solicitar esclarecimentos, pareceres e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, sempre que julgarem necessário, fixando prazo aos setores competentes ou às licitantes para o atendimento, vedada, por parte destas, a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação;

7.32. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente;

7.33. Havendo interrupção dos trabalhos os envelopes contendo os documentos de habilitação não abertos, serão devolvidos aos licitantes, ficando os mesmos obrigados a apresentarem devidamente atualizados na data em que será designada uma nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos;

7.34. Concluída todas as etapas da licitação, as propostas de preços escritas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão;

7.35. Após a adjudicação pelo pregoeiro do(s) vencedor (es) na sessão, a licitante cuja documentação não tiver sido examinada será devolvida ao(s) seu(s) representantes. Acaso a adjudicação ocorra em momento posterior a sessão de julgamento das propostas e documentos de habilitação, ou não tenha a licitante representante na sessão para que se faça a devolução, o envelope com a documentação ficará sob a guarda o pregoeiro devidamente lacrado e rubricado em seu fecho, do qual o licitante terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher o respectivo envelope junto ao Setor de Licitação desta Câmara Municipal de **CAPELA/SE**, findo o qual o envelope e seu conteúdo serão fragmentados.

---

## 8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

---



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA

**8.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao dia do certame:

**8.1.1.** A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e no prazo de 24 horas, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro;

**8.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**8.2.** Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, devendo o licitante interessado indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.

**8.3.** O pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

**8.4.** Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.

**8.5.** Os demais licitantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões.

**8.6.** O recurso contra ato do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**8.7.** A falta de manifestação recursal imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**8.8.** Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

I – O pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;

II – Encerrados os prazos acima, o pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

**8.9.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA

**8.10.** Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser protocolados na Câmara Municipal de **CAPELA/SE**, localizada no endereço constante nas disposições preliminares deste edital, observando-se os procedimentos do item 8.4;

**8.11.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Câmara Municipal de **CAPELA/SE**.

**8.12.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará e homologará o presente certame.

## **9. DO PREGOEIRO**

9.1. Compete ao pregoeiro a condução do certame, em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase, observado o disposto na Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 66/2019.

9.2. O pregoeiro exercerá a condução dos trabalhos, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir o silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados) que se conduzam de forma inadequada e abusiva.

9.3. O pregoeiro será auxiliado pela equipe de apoio em todas as etapas do procedimento licitatório.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata.

10.2. Em havendo recurso submetido à autoridade superior competente, na forma do subitem 8.8 deste edital, a adjudicação será feita por ele.

10.3. A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pelo Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente da Câmara Municipal de **CAPELA/SE** após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 – A contratada se obriga a:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA

11.1.1 O prazo de execução dos serviços iniciará no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de serviços;

11.1.2 A empresa contratada deverá disponibilizar número de funcionários suficientes para a perfeita execução dos serviços, sendo todos os seus encargos por conta da CONTRATADA que será responsável ainda pelos gastos com estadia e alimentação de todos os seus funcionários. A contratada deverá disponibilizar uniformes de identificação a todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços;

11.1.5 Prestar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

11.1.6 Prestar o serviço objeto deste certame no prazo de estabelecido pela CONTRATANTE;

11.1.5 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;

11.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de **CAPELA/SE**;

11.1.7. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

11.1.9 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

11.1.9. Caso haja interrupção ou atraso na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá justificar por escrito em até **02 (duas) horas** contadas do momento de recebimento da notificação da CONTRATANTE. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação dos serviços.

11.1.14 Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;

11.1.15 Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;

11.1.16 Responsabilizar-se por todos os danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Município ou a terceiros, por seus empregados ou cooperados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA

acompanhamento pela diretoria ou secretaria Gestora.

11.1.17 Providenciar para que todos os seus empregados ou cooperados mantenham disciplina na execução dos serviços, promovendo substituição, no prazo **máximo de 02 (duas) horas**, após a notificação, de qualquer empregado ou cooperado considerado com conduta irregular e inconveniente pela Administração;

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1 - A Câmara Municipal de CAPELA/SE obriga-se a:

12.1.1 Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa prestadora do serviço;

12.1.2 Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas nos serviços prestados;

12.1.3 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços prestados;

12.1.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

12.1.5 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da prestação do serviço;

12.1.6 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados;

12.1.7 Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço objeto desta licitação;

12.1.8 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço.

## **13. DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS**

13.1 - O reajuste de preços somente ocorrer após 12 (doze) meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, e conforme previsto pelo artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, do qual poderá ser concedido o reajuste com base no IPC-A - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo para o período;

13.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA

13.2.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

13.2.2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado se encontra substancialmente superior ao praticado no mercado.

13.2.3. Acaso a CONTRATADA verifique a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, deverá ser apresentado os documentos listados abaixo no Setor de Protocolo desta Municipalidade:

13.2.3.1. Ofício da contratada, para o CNPJ da contratante, descrevendo os motivos que ensejam o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, contendo tabelas de preços, comparativo de valores, e uma breve planilha de composição de custos;

13.2.3.2. Acaso entenda pertinente, a CONTRATANTE poderá solicitar outros documentos para comprovação do desequilíbrio ora informado pela CONTRATADA.

13.2.3.3. Esta Municipalidade não reconhecerá qualquer pedido de revisão de preços, acaso não seja apresentado conforme solicitado neste item 13.

---

#### **14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Câmara Municipal de CAPELA/SE, para o exercício de 2024, conforme segue:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 101- CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA**

**AÇÃO: 01.031.0001.2001- MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**

**ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.3900- OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO- PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 150000**

---

#### **15. DO PAGAMENTO**

15.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com após a execução dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.1.1 – Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA

15.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);

15.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e FGTS;

15.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara de **CAPELA/SE** efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação delas na Tesouraria da Prefeitura;

15.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até cinco anos, em prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 16.5.1 Não assinar o contrato;
- 16.5.2 Não entregar a documentação exigida no edital;
- 16.5.3 Apresentar documentação falsa;
- 16.5.4 Causar o atraso na execução do objeto;
- 16.5.5 Não manter a proposta;
- 16.5.6 Falhar na execução do contrato;
- 16.5.7 Fraudar a execução do contrato;
- 16.5.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.5.9 Declarar informações falsas; e
- 16.5.10 Cometer fraude fiscal.

16.6 Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA

16.3.1 Multa de 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção da prestação dos serviços ora contratados:

- f) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- g) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- h) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- i) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- j) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

16.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.9 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

16.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

16.8 Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. O licitante vencedor, após homologação, será convocado para receber a Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da Câmara Municipal ou a contar da ciência pessoal dos autos, e/ou ser-lhe-á enviada por fax, na forma do art. 64 da Lei nº 8.666/93;

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal de CAPELA/SE, mediante pedido devidamente justificado, protocolizado no Setor de Licitação até o seu termo final;

17.3. Caso a notificação não seja atendida pela adjudicada, sem prejuízo de enquadramento do respectivo licitante as penalidades legalmente cabíveis, a Câmara Municipal de CAPELA/SE poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e examinará as propostas



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA

subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até apuração de uma que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

17.4. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

17.5. Fica assegurado a Câmara Municipal de **CAPELA/SE** o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

17.6. As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de **CAPELA/SE** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

17.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

17.13. Conforme preceitua o § 4º do Artigo 62 da Lei 8.666/93, o documento hábil para formalização será a Nota de Empenho em substituição ao Termo de Contrato;

17.14. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor inicial atualizado;

17.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de **CAPELA/SE**;

17.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

17.17. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

17.13. Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e a Decreto Municipal n.º 66/2019, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA

17.14. É competente o Foro da Comarca de CAPELA/SE, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

CAPELA-SERGIPE, 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

---

FÁBIO PINTO VIANA  
Pregoeiro Oficial



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico em assessoria a Alimentação do portal da Transparência Pública, com apoio em acompanhamento das demandas do E-SIC, SIC, Ouvidoria e Protocolos, acompanhamento das demandas da EMGETIS, publicação de Portarias, Atas, Atos, Decretos, Projetos de Leis, Licitações e Contratos Públicos, conforme demandas da métrica e cartilhas de transparência, emitida pelo TCE-SE e ATRICON, como também para atender as normas do SIAFIC. Assessoramento no fechamento mensal do Almoarifado e Patrimônio, com apoio e acompanhamento diário das demandas para atendimento integrado do SIAFIC para a Câmara Municipal de CAPELA/SE.

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

**2.1. DA NECESSIDADE:**

a) A Câmara Municipal precisa obter informações dos diversos setores por meio de um portal de informações eficiente, para viabilizar a transparência nas contas públicas para acesso do cidadão conforme determina a Lei Complementar 131/2009 (Lei de Responsabilidade Fiscal) bem como a Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação Pública). Como se trata de integrar informações de secretarias e ou setores tão diversos, dentro de uma abordagem inovadora, faz-se necessário o apoio de uma visão exterior, com experiência em desenvolvimento de projetos similares, com a finalidade de definir com precisão todas as etapas necessárias ao bom termo do projeto, de modo que não comprometa, mais adiante, a segurança, a eficiência e a eficácia dele. Como a Câmara Municipal não dispõe dessa mão-de-obra especializada vem buscar solução para esse impasse, junto ao mercado, contratando uma empresa de modo a garantir a fidedignidade e a integridade das ações a serem desenvolvidas.

**3. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:**

3.1. Para a perfeita realização dos serviços, a contratada deverá:

Descrição
<b>5- Assessoria em alimentação do Portal de Transparência Pública:</b>
Acompanhar se a unidade jurisdicionada possui informações sobre Transparência na internet
Acompanhar o Site para verificar se contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão
Apresenta informações sobre (de cada secretaria, órgão ou unidade descentralizada):
Estrutura organizacional? Registro de competências? Identificação dos dirigentes das unidades? Endereço, telefone e horário de atendimento das unidades
Publica, de forma clara e nominal, a Legislação do Ente/Poder/Orgão (Lei Orgânica - Município (PM) Regimento (Câmara Municipal), Regimento (Poderes do Estado), Lei da Estrutura Administrativa, Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA). No caso da Administração Indireta, devem publicar Lei de Criação/Autorização, Estatuto ou Regimento e Lei de Estrutura Administrativa.
Há informações sobre a receita nos últimos 36 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado, permitindo a consulta dos valores mensais e acumulados. No caso das Câmaras Municipais, Secretarias de Estado e unidades similares devem apresentar notas explicativas contendo os repasses do Tesouro.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA

Divulga as despesas da entidade, detalhando sua execução (empenho, liquidação e pagamento) e identificando sua classificação orçamentária (unidade orçamentária, a função, a subfunção, categoria econômica, grupo, modalidade de aplicação, elemento de despesa e a fonte dos recursos)? As despesas apresentam dados dos últimos 36 meses.
Divulga informações pormenorizadas das despesas da entidade, detalhando o beneficiário do pagamento, o bem fornecido ou serviço prestado e o procedimento licitatório originário?
Identifica as transferências recebidas a partir da celebração de convênios/acordos com indicação, no mínimo, do valor total previsto dos recursos envolvidos, do valor recebido, do objeto, da origem (órgão repassador/concedente) e data do repasse?
Identifica as transferências realizadas a partir da celebração de acordos/ajustes, com indicação, no mínimo, do beneficiário, do objeto, do valor total previsto para repasse, do valor concedido e a data do repasse?
Há divulgação em tempo real da Ordem Cronológica de pagamentos organizada por: Fonte de Recurso, Nº e data da NE, nome do credor, valor da liquidação e NF, vencimento e data do pagamento?
Há divulgação de Diárias e passagens por nome de favorecido, constando data, destino, cargo, valores e motivo da viagem?
Há registro dos repasses ou transferências de recursos financeiros, tais como, convênios, termos de parceria, colaboração, entre outros instrumentos? Notas explicativas devem esclarecer detalhes.
O ente divulga as seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios com dados dos últimos 36 meses?
Divulga a relação das licitações em ordem sequencial, informando o número e modalidade licitatória, o objeto, valor estimado/homologado e a situação?
Divulga a íntegra dos editais de licitação?
Divulga a íntegra dos demais documentos das fases interna e externa das licitações?
Divulga a íntegra dos principais documentos dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação? Divulga a íntegra das Atas de Adesão - SRP? Divulga o plano de contratações anual (art. 12, VII, da Lei n. 14.133)?
Divulga a relação dos licitantes e/ou contratados sancionados administrativamente pelo Poder/órgão?
Divulga a relação dos contratos celebrados em ordem sequencial, com o seu respectivo resumo, contendo, no mínimo, indicação do contratado(a), do valor, do objeto e da vigência, bem como dos aditivos deles decorrentes?
Divulga o inteiro teor dos contratos e dos respectivos termos aditivos?



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA

Divulga a relação/lista dos Fiscais dos contratos vigentes e encerrados?
Divulga a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem?.
As prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior
Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 36 meses
Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 36 meses
O Site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações
Divulga a relação nominal dos servidores/autoridades/Membros, seus cargos/funções, as respectivas lotações, as suas datas de admissão/exoneração/inativação e a carga horária semanal do cargo/função ocupada/desempenhada?
Identifica a remuneração nominal de cada servidor/autoridade/Membro e a tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções?
Divulga a lista de seus estagiários?
Divulga a íntegra dos editais de concursos e seleções públicas realizados pelo Poder ou órgão para provimento de cargos e empregos públicos?
Publica lista dos terceirizados que prestam serviços para o Poder ou órgão à instituição, contendo, em relação a cada um deles: nome completo, função ou atividade exercida e nome da empresa empregadora?
Apresenta a estrutura de cargos, informando o número de cargos efetivos e comissionados, preenchidos e vagos
Divulga quadro remuneratório dos cargos efetivos, comissionados e eletivos, composto por todos os vencimentos básicos e/ou subsídios
Divulga folha de pagamento contendo servidores efetivos, ativos, detentores de cargos comissionados e funções de confiança, contratados e, quando for o caso, dos inativos, com indicação das datas de admissão, inativação e exoneração, com a denominação dos respectivos cargos, empregos e/ou funções, da carga horária semanal e da lotação? Obs.: É vedada a divulgação de descontos pessoais como empréstimos, pensões alimentícias e nomenclaturas similares quando da disponibilização da remuneração dos servidores (folha de pagamento)
Funcionamento de SIC físico/presencial? Há indicação do órgão?, Há indicação de endereço?, Há indicação de telefone?, Há indicação dos horários de funcionamento
Ha possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)
Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA

A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioria
Proporciona a notificação via e-mail e/ou outro canal acerca da tramitação e da resposta à solicitação
Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes
O Ente/Poder/Órgão dispõe de ouvidoria
Há resposta a perguntas frequentes
Há informação sobre a data e a hora da última atualização de dados, a fim de atestar a atualização em tempo real das informações no site
Há informação sobre a quitação da folha de pagamento mensal, a partir do exercício financeiro de 2018, com dados referentes a unidade gestora, data e valores líquidos (conforme modelo indicado na Orientação Técnica).
Permite a acessibilidade de conteúdo para pessoas portadoras de necessidades especiais tais como aumento da fonte e contraste
Existe plataforma de acesso ao diário oficial do Ente (município ou Estado) ou diário eletrônico do Poder/Órgão
Acompanhamento dos protocolos e despachos junto aos órgãos de controles
Acompanhamento das demandas da EMGETIS – Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação
Apoio na publicação de Leis, Projetos, Portarias, resoluções e entre outros atos administrativos, para acesso ao cidadão.
Divulga informações sobre obras: data de início, etapas, percentual concluído, status e previsão de conclusão?
Divulga os quantitativos e os preços unitários e totais contratados?
Divulga os quantitativos executados e os preços praticados?
Divulga relação das obras paralisadas contendo o motivo, o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução?
Publica a Prestação de Contas do Ano Anterior (Balanço Geral)?
Divulga o Relatório de Gestão ou Atividades?
Divulga o resultado da apreciação e/ou julgamento das contas pelo Tribunal de Contas?
O site oficial e o portal de transparência contém símbolo de acessibilidade em destaque?



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA

O site e o portal de transparência contém exibição do "caminho" de páginas percorridas pelo usuário?
O site e o portal de transparência contém opção de alto contraste?
O site e o portal de transparência contém ferramenta de redimensionamento de texto?
Identifica o encarregado/responsável pelo tratamento de dados pessoais e disponibiliza Canal de Comunicação (telefone e/ou e-mail)?
Publica a sua Política de Privacidade e Proteção de Dados?
Possibilita a demanda e o acesso a serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial?
Possibilita o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina?
Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021 e divulga a normativa em seu portal?
Realiza e divulga resultados de pesquisas de satisfação?
Divulga a composição da Casa, com a biografia dos parlamentares?
Divulga as leis e atos infralegais (resoluções/decretos) produzidos?
Divulga projetos de leis e de atos infralegais, bem como as respectivas tramitações (contemplando ementa, documentos anexos, situação atual, autor, relator)?
Divulga a pauta das sessões do Plenário?
Divulga a pauta das Comissões?
Divulga as atas das sessões, incluindo a lista de presença dos parlamentares em cada sessão?
Divulga lista sobre as votações nominais?
Divulga o ato que aprecia as Contas do Chefe do Poder Executivo (Decreto) e o teor do julgamento (Ata ou Resumo da Sessão que aprovou ou rejeitou as contas)?
Há transmissão de sessões, audiências públicas, consultas públicas ou outras formas de participação popular via meios de comunicação como rádio, TV, internet, entre outros
Divulga a regulamentação e os valores relativos às cotas para exercício da atividade parlamentar/verba indenizatória?
Divulga dados sobre as atividades legislativas dos parlamentares?

*Jeth*



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA

6- Assessoria em fechamento mensal do almoxarifado e patrimônio, com apoio e acompanhamento diário das demandas para atendimento integrado do SIAFIC.
Assessorar a gestão, no fechamento diário e comparativo do almoxarifado;
Assessoramento no acompanhamento das rotinas de conferência de itens;
Assessoria no acompanhamento e gestão de grupos e subgrupos;
Elaboração mensal de inventário, com conferência junto a assessoria contábil, para fechamento igualitário de itens e grupos;
Assessoria na elaboração de rotinas e gestão de itens;
Acompanhamento das alterações de legislação e software de gestão;
Assessoria na catalogação dos bens moveis;
Assessoramento em controle de etiquetagem;
Assessoria no controle gestão de baixa de bens moveis;
Assessoramento no controle de depreciação de bens moveis;
Consultoria na elaboração de inventário mensal de bens moveis;
Assessoria em conferência mensal de inventario junto a consultoria contábil.

**4. DA METODOLOGIA DOS SERVIÇOS:**

4.1. A metodologia dos serviços a serem prestados na assessoria e consultoria técnica específica, deverá ser dinâmica, devendo ser executada das seguintes formas:

e) Consultoria e assessoria a distância, e ou, de forma remota, quando da elaboração e envio de diversos documentos requeridos, e ou, remotamente, por video conferência, reuniões on-line e por acesso a computadores à distância;

f) Consultoria e assessoria "in loco", para reuniões para assessoramento e consultas à área técnica, diretamente na sede da CÂMARA MUNICIPAL, com visita a ser realizada 02 (duas) vezes por semana, com duração de 06 (seis) horas cada visita, respeitando o horário de expediente do órgão, das 07h às 13h.

**5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES ESTIMADAS:**

5.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item;

5.2. As especificações e quantidades serão dadas conforme planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico em assessoria a Alimentação do portal da Transparência Pública, com apoio em acompanhamento das	Mês	12

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA

demanda do E-sic, SIC, Ouvidoria e Protocolos, acompanhamento das demandas da EMGETIS, publicação de Portarias, Atas, Atos, Decretos, Projetos de Leis, Licitações e Contratos Públicos, conforme demandas da métricas e cartilhas de transparência, emitida pelo TCE-SE e ATRICON como também para atender as normas do SIAFIC. Assessoramento no fechamento mensal do Almoxarifado e Patrimônio, com apoio e acompanhamento diário das demandas para atendimento integrado do SIAFIC para a Câmara de CAPELA/SE.		
--	--	--

**6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após liquidação da despesa, no prazo de até dez dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;
- 6.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, perante o FGTS-CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;
- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 6.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 6.5. Os preços permanecerão irrevogáveis durante o período contratado, em havendo interesse por ambas as partes na prorrogação da vigência, a contratada poderá requerer o reajuste referente a correção inflacionária, mediante a apuração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE acumulado no período;
- 6.6. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
- 6.7. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;
- 6.8. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

**7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 7.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**8. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

- 8.1. O início da execução dar-se-á imediatamente após a assinatura do termo de contrato;
- 8.2. O serviço será executado de acordo com as necessidades do Município;
- 8.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 8.4. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(ais) Fatura(s) correspondentes aos serviços prestados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da contratada.

**9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 101- CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**AÇÃO: 01.031.0001.2001- MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.3900- OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO- PESSOA JURÍDICA**  
**FONTE DE RECURSO: 150000**

**10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA

10.1. A contratada compromete-se a:

- s) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de licitação que dão origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- t) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- u) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer a contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- v) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- w) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- x) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- y) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- z) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- aa) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

9.2. A contratante compromete-se a:

- i) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- j) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- k) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do termo de contrato, cuja anotação em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- l) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigirem providências preventivas e corretivas.

## 11. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

11.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- e) Documento de identificação do representante legal da contratada;
- f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

11.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- o) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- p) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- q) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- r) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- s) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- t) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- u) Declaração de que não emprega menores de idades.

11.3. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- i) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, pertinente e compatível em qualidade e quantidade com o objeto do presente termo;
- j) Currículo e certificação da equipe técnica, devendo conter no quadro da empresa, pelo menos um profissional formado em administração;
- k) Registro e certidão de regularidade de profissional da equipe técnica junto ao CRA (Conselho Regional de Administração);

11.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

- c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Município, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA

i) Advertência;

j) Multa;

k) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;

l) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Município, a aplicação das demais sanções a que se refere este termo, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

12.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;

12.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

**13. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

13.1. Amparo legal ao disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 66/2019, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**14. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

CAPELA/SE, 07 DE SETEMBRO DE 2023.

*Henágio Santos Melo*

HENÁGIO SANTOS MELO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA